



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 04, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Banco do Brasil S.A. a fazer uso de boleto bancário para a realização de depósitos judiciais.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 33/2008 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que: “Estabelece, na Justiça do Trabalho, modelo único de guia de depósito judicial para pagamentos, garantia de execução, encargos processuais e levantamento de valores, excetuados os depósitos recursais, e regula a troca de arquivos eletrônicos com o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal para a efetivação desses depósitos”;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0009089-31.2011.5.04.0000 (PA), de iniciativa do Banco do Brasil S.A.;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança aos procedimentos em relação aos depósitos judiciais nesta 4ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º. Autorizar o Banco do Brasil S.A., no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a fazer uso de boleto de cobrança bancária, para o recebimento de depósitos judiciais.

§1º. O documento de que trata o caput conterà, obrigatoriamente, identificação por código de barras e será gerado a partir do portal do Banco do Brasil S.A. mantido junto à Rede Mundial de Computadores – *Internet* (www.bb.com.br).

§2º. Para a geração do boleto, o depositante deverá estar munido das informações necessárias à perfeita identificação do depósito.

Art. 2º. De posse do boleto a que se refere este Provimento, o depositante poderá fazer uso das modalidades de pagamento de títulos aceitas pelas instituições bancárias.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 3º. O Banco do Brasil S.A. observará os procedimentos regulares de informação de disponibilidade de numerário à autoridade interessada.

Art. 4º Os casos omissos serão submetidos à Corregedoria-Regional do Tribunal.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA MALLMANN,
Presidente do TRT da 4ª Região.

CLEUSA REGINA HALFEN,
Corregedora Regional do TRT da 4ª Região.